

CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS/SERVIÇOS Nº 045/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação n.º 05/2023, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º SSP/PR doravante 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, 84.905.272/0001-20, estabelecida na Av. Maripa, 2479 – Copagril - Marechal Candindo Rondon-PR, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. ALMERI CARLOS BUSATTA, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG nº 5.067.782-6 SESP/PR e CPF nº 699.581.819-91, residente e domiciliado na Rua Aracajú, 875 – Copagril – Marechal Candido Rondon-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto: Aquisição de peças novas e serviço destinados ao conserto do Micro Ônibus escolar Marcopolo Volare 2018/2018 placa BCE - 7137, bomba e bicos injetores, para atender a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras – PR

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de Licitação nº 05/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais). até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a entrega peças/serviços. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo único: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidades j 123@gmail.com

Cláusula Quarta - Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até de 12 Setembro de 2013, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Contrato con	.crao a cor	ita da seguinte dotação.			- Company of the Comp
Dotações Exercício da	Conta da	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
despesa	despesa		A STATE OF THE STA		

CEP 85898000 – São José das





CNPJ: 77.819.605/0001-33

2023	1030	05.001.12.361.0004.2030 123	3.3.90.30.00.00 Do Exercício
2023		05.001.12.361.0004.2030 123	3.3.90.39.00.00 Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja
- 2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: A contratada deverá entregar as peças e executar os serviços descritos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia das peças/serviços, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

Cláusula Nona - A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, Sra. Regina Helena Fagundes Dapper, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CEP 85898000 - São José das





CNPJ: 77.819.605/0001-33

Cláusula Décima - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima - Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "pratica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "pratica obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seia impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
- 2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CEP 85898000 - São José das

9934



CNPJ: 77.819.605/0001-33

Cláusula Décima Primeira - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 13 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por **NELTON** NELTON BRUM:84050209934 BRUM:84050209934 Dados: 2023.06.14 08:04:41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS Contratante

YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP Contratado

Testemunhas:



EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS N.º 045/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

OBJETO: Aquisição de peças novas e serviço destinados ao conserto do Micro Ônibus escolar Marcopolo Volare 2018/2018 placa BCE - 7137, bomba e bicos injetores, para atender a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras – PR

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras - PR.

CONTRATADA: YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP

VALOR: R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 12 de setembro de 2023.

NELTON BRUM Prefeito Municipal

São José das Palmeiras, em 13 de Junho de 2023.